



DECRETO Nº 8.364, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e exigência do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* a qualquer título por ato oneroso de Bens Imóveis - ITBI, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

Considerando as mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 175 de 18 de dezembro de 2013 que alterou o Código Tributário Municipal, especialmente no que se refere ao Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* a qualquer título por ato oneroso de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI,

Considerando ainda a necessidade de atualização e uniformização dos procedimentos operacionais relacionados à exigência do referido imposto,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de apuração e lançamento do ITBI, pela transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, inicia-se com a apresentação do Requerimento de Apuração/Declaração de Fato Gerador do ITBI constante do Anexo I (imóvel urbano) ou Anexo II (imóvel rural) deste Decreto onde o contribuinte declara:

I - a qualificação completa do requerente;

II - a natureza da transação;


III - o imóvel objeto da transação, identificando-o através do número da matrícula no Ofício de Registro de Imóveis e do número da inscrição cadastral municipal quando imóvel urbano;

IV - a qualificação do transmitente, cedente ou permutante; e

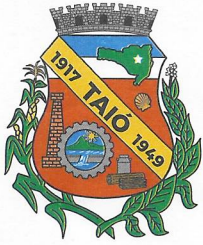
V - o valor de mercado do imóvel;

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da certidão imobiliária do imóvel objeto da transação, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo Ofício de Registro de Imóveis competente.

§ 2º Tratando-se de imóvel rural e inexistindo inscrição cadastral municipal, para a identificação do imóvel nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), válido para o exercício, e/ou o Cadastro Ambiental Rural (CAR).


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



§ 3º O procedimento de apuração e lançamento do ITBI, pela cessão onerosa de direitos hereditários, inicia-se com a apresentação do Requerimento de Apuração/Declaração de Fato Gerador do ITBI constante do Anexo III deste Decreto onde o contribuinte declara:

- I - a qualificação completa do requerente;
- II - a natureza da transação;
- III - os bens a serem transmitidos, constantes na *quota* parte dos direitos hereditários objeto da cessão, identificando-os através da juntada do:
 - a) contrato de cessão de direitos hereditários, ou instrumento equivalente; e
 - b) documento comprobatório de abertura de inventário extrajudicial ou judicial.
- IV - a qualificação do transmitente ou cedente;
- V - a identificação completa do *de cujus*; e
- VI - o valor da transação.

§ 4º É de responsabilidade do Requerente ou Responsáveis o preenchimento e anexação correta dos documentos para análise do pedido.

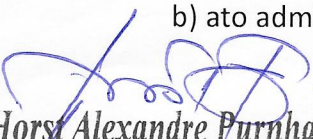
§ 5º A abertura de protocolo sem atender as devidas informações e anexos exigidos no presente regulamento, acarretará o indeferimento imediato do pedido.

Art. 2º A apresentação do requerimento que dá início à apuração e lançamento do ITBI dar-se-á:

- I - através de protocolo on-line via processo digital, disponível no site oficial do município (<https://taio.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>);
- II - no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Taió, em formulário assinado pelo contribuinte ou procurador; ou
- III - nos cartórios de serviços notariais e de registros públicos, apresentando as informações e documentos.

Art. 3º Além da cópia da certidão imobiliária atualizada do imóvel e dos documentos exigidos no artigo 1º deste Decreto, o requerimento interposto pelo contribuinte deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a natureza da transação:

- I - na compra e venda, o contrato, se houver;
- II - na compra e venda de imóvel com financiamento, o contrato;
- III - na transmissão de terrenos integrantes de conjuntos residenciais populares, com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), certidão imobiliária do imóvel atualizada, com a averbação da referida construção;
- IV - na dação em pagamento e na permuta, o instrumento particular ou decisão judicial;
- V - na aquisição por ente público:
 - a) contrato, se houver;
 - b) ato administrativo, normativo ou judicial que autoriza a aquisição;


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



VI - na aquisição por entidades imunes:

- a) contrato, se houver;
- b) ata de fundação da entidade;
- c) estatuto atualizado;
- d) ata de posse da atual diretoria;
- e) ata da reunião autorizativa da aquisição do imóvel;
- f) balanço patrimonial dos últimos três exercícios, quando se tratar de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

VII - na aquisição parcial de imóvel, decorrente de dissolução da sociedade conjugal, o documento comprobatório do quantum adquirido;

VIII - na arrematação, na adjudicação, na alienação extrajudicial e na venda com autorização judicial, o documento comprobatório do valor da aquisição;

IX - na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, o instrumento de cessão e o documento comprobatório de abertura de inventário judicial ou extrajudicial;

X - na aquisição de terreno ou fração ideal edificado total ou parcialmente ao tempo da transmissão da propriedade, para fins de prova do ônus da construção por conta própria ou de terceiros:

- a) projeto de construção aprovado e licenciado;
- b) notas fiscais de aquisição de material e serviços relativos à obra;
- c) outros documentos que, a critério do contribuinte, auxiliem na formação da prova;

XI - na aquisição de terreno ou fração ideal com previsão de construção de unidade imobiliária para entrega futura, para fins de prova do ônus da construção por conta própria ou de terceiros:

- a) projeto de construção aprovado e licenciado, acompanhado do alvará da obra;
- b) contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor;
- c) documentos fiscais e registros contábeis de compra de serviços e de materiais de construção;

d) ata da assembleia inscrita no Registro de Títulos e Documentos que constitui a comissão de representantes de que trata o art. 50 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

- e) outros documentos que auxiliem na formação da prova;

XII - na incorporação de bens ou direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, o documento societário em que conste a promessa ou a efetivação da integralização de capital;

XIII - na transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, o documento societário em que conste a destinação do bem ou direito objeto da operação.

§ 1º As situações previstas neste artigo não excluem outras modalidades de transmissão de bens ou cessão de direitos, cuja ocorrência demande documentos próprios.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, em caso de inexistência de comprovação da metragem de construção do imóvel, através da apresentação certidão imobiliária do imóvel atualizada, será aplicada a alíquota padrão do ITBI, de 2,10% (dois vírgula dez por cento).

§ 3º Nas hipóteses dos incisos V, VI, XII e XIII deste artigo, será exigida a declaração de uso futuro do imóvel, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo poderá ser apresentada de forma conjunta, para mais de um imóvel que componha a mesma transação, desde que o uso futuro seja idêntico.

§ 5º Além dos documentos listados acima para cada hipótese, a autoridade fiscal poderá solicitar outros documentos quando o caso concreto a ser analisado demande maiores informações para sua resolução.

§ 6º O rol de documentos previstos neste artigo é taxativo, sendo que, na hipótese de o requerimento ser protocolado de forma incompleta, sem as devidas informações e anexos exigidos, será indeferido de imediato.

Art. 4º Apresentados o requerimento e documentos exigidos, terá início o processo em que serão identificados os elementos necessários para a apuração da incidência ou exoneração tributária, a estimativa da base de cálculo e o valor do imposto a recolher.

§ 1º O processo será encaminhado preliminarmente ao Setor de Tributação do município para verificação e atualização dos dados cadastrais do imóvel.

§ 2º Após o trâmite do § 1º deste Decreto, o processo seguirá para análise e conclusão.

§ 3º Concluída a análise, a autoridade fiscal elaborará, sempre que necessária, a estimativa do valor venal do imóvel objeto da transação, e emitirá:

I - documento de arrecadação (DAM-ITBI) do valor do imposto devido com prazo de pagamento ou impugnação, nas operações tributadas, disponível no site oficial do município: (<https://taio.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-itbi>);


II - despacho reconhecendo a exoneração, nas operações não tributadas, anexos ao protocolo digital;

III - despacho reconhecendo a exoneração sob condição resolutória, nas operações sujeitas à verificação futura, anexos ao protocolo digital.

§ 4º O resultado do processo ficará disponível ao contribuinte enquanto válido o documento de arrecadação ou o despacho que reconhecer a exoneração, nos termos da lei.

Art. 5º Discordando da estimativa do valor venal o contribuinte poderá apresentar o requerimento constante do Anexo V deste Decreto, oferecendo as razões do seu inconformismo.

§ 1º A autoridade fiscal analisará o pedido e emitirá parecer conclusivo, mantendo ou alterando a estimativa original.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



§ 2º Quando da estimativa resultar lançamento tributário, documentado pela DAM-ITBI, o requerimento de que trata este artigo será recebido como pedido de revisão.

§ 3º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá vir acompanhado de pelo menos 02 (duas) avaliações do imóvel, emitidas por imobiliárias ou por corretores imobiliários devidamente habilitados pelo órgão competente e inscritos no município.

§ 4º A apresentação de avaliação imobiliária flagrantemente inverídica, com dados muito abaixo dos praticados no mercado, caracteriza falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o valor do tributo.

Art. 6º O município de Taió/SC somente realizará avaliação imobiliária de imóveis urbanos e rurais para fins de apuração e lançamento do imposto sobre a transmissão onerosa, entre vivos, de bens imóveis ou de direitos a ele relativos – ITBI.

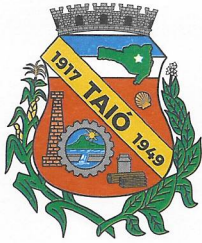
Parágrafo único. Pedidos, direcionados ao município de Taió/SC, de mera avaliação imobiliária de imóvel urbano ou rural, sem objetivos relacionados ao lançamento de ITBI ou solicitação de avaliação prévia do imposto, serão imediatamente indeferidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 8 de agosto de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO I

REQUERIMENTO DE APURAÇÃO/DECLARAÇÃO FATO GERADOR DO ITBI - IMÓVEL URBANO

DADOS DO ADQUIRENTE:	
1. Nome:	
2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço Físico:	
4. End. Eletrônico:	
5. Telefone:	
DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S):	
6. Nome:	
7. CPF/CNPJ:	
8. Endereço Físico:	
9. End. Eletrônico:	
10. Telefone:	
DADOS DO IMÓVEL:	
11. Descrição:	
12. Inscrição Imobiliária	
13. Matrícula (Registro de Imóveis):	
DADOS DA OPERAÇÃO:	
14. Natureza:	
15. Valor R\$:	
16. Percentual do imóvel a ser transmitido	
17. Intermediada por: (imobiliária / corretor)	
18. Elementos adicionais: (quaisquer outras informações relevantes, se houver)	

DECLARAÇÃO:

O requerente declara a operação e dados a ela relativos, estando ciente de que a omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal, punida com as infrações e penalidades previstas no artigo 101 e seguintes da Lei Complementar nº 33/1998; e tipifica crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal), além de crime contra a ordem tributária se resultar em supressão ou redução de tributo (Art. 1º da Lei nº 8.137/1990).


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió

6/16


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



REQUERIMENTO:

A partir das informações prestadas, requer:

- () a apuração do valor do ITBI e a emissão do documento de recolhimento.
() o reconhecimento da exoneração tributária, por tratar-se de operação não tributada.

Em anexo, **cópia da certidão imobiliária atualizada do imóvel expedida a menos de 30 dias** e os seguintes documentos:

Taió, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente/Declarante

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GUIA

CAMPOS 1 A 10: informar corretamente os dados inerentes à identificação do adquirente e do transmitente do imóvel. Existindo mais de um adquirente e/ou transmitente, relacioná-los individualmente nos campos 1 e 2 e/ou 6 e 7, conforme o caso. Quando houver mais de um adquirente o campo 3 deverá ser preenchido com o endereço da primeira pessoa relacionada no rol de adquirentes.

CAMPOS 11 a 13: informar os dados do imóvel objeto da operação.
No campo 11 informar o tipo da edificação (casa, apartamento, apenas terreno, galpão ou outros).

CAMPO 14: descrever a hipótese de incidência que motiva o lançamento do imposto, informando a natureza da operação (onerosa ou gratuita).

CAMPO 15: deverá ser informado com o valor de mercado do imóvel.

CAMPO 16: apenas nos casos em que houver transmissão de parte do imóvel.

CAMPO 17: informar a razão social e o CNPJ da empresa que intermediou a transmissão ou cessão do bem ou direito, ou nome e CPF, em se tratando de corretor pessoa física.

CAMPO 18: inserir outras informações que as partes julgarem necessárias.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito

Prefeitura do Município de Taió

7/16


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI:

Para apuração do imposto será utilizado o valor declarado pelo contribuinte, e se inferior ao valor de mercado, será utilizado este, obtido através dos preços correntes oriundos das transações de bens de mesma natureza realizadas no mercado imobiliário do município de Taió/SC, das ofertas à venda no mercado imobiliário, da equiparação com valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.


REQUERIMENTO INCOMPLETO

Na hipótese do presente requerimento ser protocolado de forma incompleta, sem as devidas informações e anexos exigidos no Decreto nº 8.364 de 8 de agosto de 2023, o mesmo será indeferido de imediato.

PRAZO

O prazo para finalização do presente requerimento é de 15 (quinze) dias contados a partir da abertura do protocolo.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió

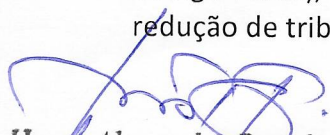


ANEXO II


REQUERIMENTO DE APURAÇÃO/DECLARAÇÃO FATO GERADOR DO ITBI - IMÓVEL RURAL	
DADOS DO ADQUIRENTE:	
1. Nome:	
2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço Físico:	
4. End. Eletrônico:	
5. Telefone:	
DADOS DO(s) TRANSMITENTE(S):	
6. Nome:	
7. CPF/CNPJ:	
8. Endereço Físico:	
9. End. Eletrônico:	
10. Telefone:	
DADOS DO IMÓVEL:	
11. Descrição:	
12. Inscrição Imobiliária (se houver)	
13. Matrícula (Registro de Imóveis):	
14. Inscrição CCIR:	
15. Inscrição CAR:	
DADOS DA OPERAÇÃO:	
16. Natureza:	
17. Valor R\$:	
18. Percentual do imóvel a ser transmitido	
19. Intermediada por: (imobiliária / corretor)	
20. Elementos adicionais: (quaisquer outras informações relevantes, se houver)	

DECLARAÇÃO:

O requerente declara a operação e dados a ela relativos, estando ciente de que a omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal, punida com as infrações e penalidades previstas no artigo 101 e seguintes da Lei Complementar nº 33/1998, e tipifica crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal), além de crime contra a ordem tributária se resultar em supressão ou redução de tributo (Art. 1º da Lei 8.137/1990).


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió

9/16


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



REQUERIMENTO:

A partir das informações prestadas, requer:

- () a apuração do valor do ITBI e a emissão do documento de recolhimento.
() o reconhecimento da exoneração tributária, por tratar-se de operação não tributada.

Em anexo, **cópia da certidão imobiliária atualizada do imóvel expedida a menos de 30 dias, CROQUI e/ou documento com coordenadas precisas do imóvel**, e os seguintes documentos:

Taió, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente/Declarante

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GUIA

CAMPOS 1 A 10: informar corretamente os dados inerentes à identificação do adquirente e do transmitente do imóvel. Existindo mais de um adquirente e/ou transmitente, relacioná-los individualmente nos campos 1 e 2 e/ou 6 e 7, conforme o caso. Quando houver mais de um adquirente o campo 3 deverá ser preenchido com o endereço da primeira pessoa relacionada no rol de adquirentes.

CAMPOS 11 a 15: informar os dados do imóvel objeto da operação.
No campo 11 informar o tipo da edificação (casa, apartamento, apenas terreno, galpão ou outros).

CAMPO 16: descrever a hipótese de incidência que motiva o lançamento do imposto, informando a natureza da operação.

CAMPO 17: deverá ser informado com o valor de mercado do imóvel.

CAMPO 18: apenas nos casos em que houver transmissão de parte do imóvel.

CAMPO 19: informar a razão social e o CNPJ da empresa que intermediou a transmissão ou cessão do bem ou direito, ou nome e CPF, em se tratando de corretor pessoa física.

CAMPO 20: inserir outras informações que as partes julgarem necessárias.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió

10/16


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI:

Para apuração do imposto será utilizado o valor declarado pelo contribuinte, e se inferior ao valor de mercado, será utilizado este, obtido através dos preços correntes oriundos das transações de bens de mesma natureza realizadas no mercado imobiliário do município de Taió/SC, das ofertas à venda no mercado imobiliário, da equiparação com valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

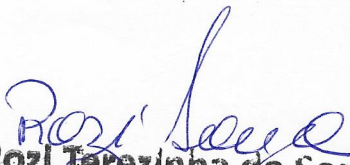
REQUERIMENTO INCOMPLETO

Na hipótese do presente requerimento ser protocolado de forma incompleta, sem as devidas informações e anexos exigidos no Decreto nº 8.364 de 8 de agosto de 2023, o mesmo será indeferido de imediato.

PRAZO

O prazo para finalização do presente requerimento é de 15 (quinze) dias contados a partir da abertura do protocolo.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Rozil Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió




ANEXO III

**REQUERIMENTO DE APURAÇÃO/DECLARAÇÃO FATO GERADOR DO ITBI
- CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS**

DADOS DO ADQUIRENTE:	
1. Nome:	
2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço Físico:	
4. End. Eletrônico:	
5. Telefone:	
DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S):	
6. Nome:	
7. CPF/CNPJ:	
8. Endereço Físico:	
9. End. Eletrônico:	
10. Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO DE CUJUS	
11. Nome:	
12. CPF:	
13. Certidão de Óbito:	
IDENTIFICAÇÃO DO DIREITO HEREDITÁRIO A SER TRANSMITIDO	
14. Quota parte do direito hereditário:	
15. Descrição dos bens previstos na <i>quota</i> parte:	
DADOS DA OPERAÇÃO:	
16. Natureza:	
17. Valor R\$:	
18. Intermediada por: (imobiliária / corretor)	
19. Elementos adicionais: (quaisquer outras informações relevantes, se houver)	

DECLARAÇÃO:

O requerente declara a operação e dados a ela relativos, estando ciente de que a omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal, punida com as infrações e penalidades previstas no artigo 101 e seguintes da


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió

12/16


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



Lei Complementar nº 33/1998; e tipifica crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal), além de crime contra a ordem tributária se resultar em supressão ou redução de tributo (Art. 1º da Lei 8.137/1990).

REQUERIMENTO:

A partir das informações prestadas, requer:

- () a apuração do valor do ITBI e a emissão do documento de recolhimento.
() o reconhecimento da exoneração tributária, por tratar-se de operação não tributada.

Em anexo, **cópia do contrato de cessão onerosa de direitos hereditários, ou instrumento equivalente, documentação comprobatória de abertura de inventário, e os seguintes documentos:**

Taió, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente/Declarante

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GUIA

CAMPOS 1 A 13: informar corretamente os dados inerentes à identificação do adquirente, do transmitente do imóvel e do *de cujus*. Existindo mais de um adquirente e/ou transmitente, relacioná-los individualmente nos campos 1 e 2 e/ou 6 e 7, conforme o caso. Quando houver mais de um adquirente o campo 3 deverá ser preenchido com o endereço da primeira pessoa relacionada no rol de adquirentes.

CAMPO 14: informar a quota parte do direito a ser transferida, em porcentagem.

CAMPO 15: especificar os bens constantes na quota parte do direito a ser transferida.

CAMPO 16: deverá ser se a transmissão ocorrerá de forma onerosa ou gratuita.

CAMPO 17: informar valor da transferência.

CAMPO 18: informar a eventual existência de intermediador.

CAMPO 19: inserir outras informações que as partes julgarem necessárias.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

INFORMAÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI:


Para apuração do imposto será utilizado o valor declarado pelo contribuinte, e se inferior ao valor constante no banco de dados da Secretaria da Fazenda, será utilizado este, obtido através dos preços correntes oriundos das transações de bens de mesma natureza realizadas no mercado imobiliário do município de Taió/SC, da equiparação com valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

REQUERIMENTO INCOMPLETO

Na hipótese do presente requerimento ser protocolado de forma incompleta, sem as devidas informações e anexos exigidos no Decreto nº 8.364 de 8 de agosto de 2023, o mesmo será indeferido de imediato.

PRAZO

O prazo para finalização do presente requerimento é de 15 (quinze) dias contados a partir da abertura do protocolo.


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió


Rosi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE USO FUTURO

DECLARANTE:	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
IMÓVEL:	
Inscrição Imobiliária ou Matrícula (campo obrigatório):	

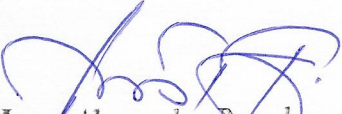
DECLARO, sob as penas da lei e para fins de **RECONHECIMENTO DA EXONERAÇÃO DO ITBI** prevista no artigo 191, da Lei Complementar nº 33/1998, e artigo 150, VI, da Constituição Federal, que o imóvel identificado será usado, após a transferência, com a(s) seguinte(s) finalidade(s) (apontar uma ou mais das opções):

- () Templo religioso.
() Instalação de sede/unidade de partidos políticos ou de suas fundações.
() Instalação de sede/unidade de entidades sindicais de trabalhadores.
() Instalação de sede/unidade de instituição de educação, sem fins lucrativos.
() Instalação de sede/unidade de instituição de assistência social, sem fins lucrativos.
() Instalação de órgão da União, Estado ou Município, suas fundações ou autarquias.
() Exploração da seguinte atividade econômica:
() Operações de venda, locação ou arrendamento mercantil.
() Simples incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.
() Finalidade não indicada acima (especificar):

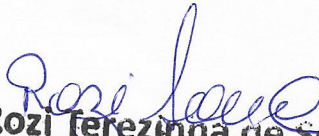
Declaro ainda estar ciente que:

- 1 - Todas as informações prestadas estão sujeitas à verificação por parte da fiscalização fazendária que poderá, dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, lançar o imposto indevidamente reduzido ou suprimido por força desta declaração.
2 - A omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal, punida com as infrações e penalidades previstas no artigo 101 e seguintes da Lei Complementar nº 33/1998; e tipifica crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal), além de crime contra a ordem tributária se resultar em supressão ou redução de tributo (Art. 1º da Lei 8.137/1990).

Taió, ____ de _____ de _____.


Horsi Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió

Assinatura do Requerente/Declarante


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió



ANEXO V

REQUERIMENTO DE REAVALIAÇÃO - ITBI

PROTOCOLO DO PROCESSO ORIGINAL Nº:	
DADOS DO REQUERENTE:	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
DADOS DO IMÓVEL:	
Inscrição Imobiliária ou Matrícula (campo obrigatório):	

REQUERIMENTO:


Conforme previsão no artigo 1º, da Lei Complementar nº 175, de 2013, por **DISCORDAR DA ESTIMATIVA FISCAL** constante do processo, requer-se a **REAVALIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ITBI**, declarando os seguintes fatos e fundamentos:

DOCUMENTOS ANEXOS:

Obs.: Deverão ser apresentadas, no mínimo, 02 (duas) avaliações do imóvel, emitidas por imobiliárias ou por corretores imobiliários devidamente habilitados pelo órgão competente e inscritos no município, sendo que a apresentação de avaliação flagrantemente inverídica, com dados muito abaixo dos praticados no mercado, caracteriza falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o valor do tributo.

DECLARAÇÃO:

O requerente declara-se ciente de que a omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal punida com a multa prevista no artigo 108 do Código Tributário Municipal; e tipifica crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal), além de crime contra a ordem tributária se resultar em supressão ou redução de tributo (Art. 1º da Lei 8.137/1990).


Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito
Prefeitura do Município de Taió

Taió, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente/Declarante


Rozi Terezinha de Souza
Secretária de Administração e
Finanças
Prefeitura do Município de Taió